

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Alto Santo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social de Alto Santo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e no Decreto Municipal 029/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus Artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é selecionar projeto de fomento à exibição, preservação de audiovisual - Lei Paulo Gustavo na categoria ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações audiovisuais culturais do Município de Alto Santo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 20.085,71 (vinte mil, oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) de acordo com a categoria de apoio descrita no edital.

3.CATEGORIAS

Serão selecionados 01 (um) projeto com aporte financeiro de acordo com a categoria abaixo:

ITEM	Nº PROJETOS	VALOR BRUTO	VALOR
Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	R\$ 20.085,71	R\$ 20.085,71

3.DAS MODALIDADES E CATEGORIAS

3.1. MODALIDADE CINEMAS E SALAS DE EXIBIÇÃO

I - Cinema itinerante;

3.1.2. Cinema itinerante: estrutura de cinema móvel com serviço de exibição aberta e gratuita ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e localidades distintas, abrangendo o território do município de Alto Santo-Ce.

II - Cinema de rua;

3.1.3. Cinema de rua: é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

3.1.4. Nas modalidades do item 3.1 - Cinema itinerante ou cinema de rua, é obrigatório informar em quais localidades serão realizadas as ações.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Alto Santo há pelo menos 01 (um) ano.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais e cotas sociais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas idosas;
- d) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIA+;
- e) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, idosos, LGBTQIA+, pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração social de que trata o Anexo V – (DECLARAÇÃO SOCIAL).

6.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas idosas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 16 de outubro a 16 de novembro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER

8.1. As inscrições deverão ser realizadas preferencialmente de forma virtual, por meio da plataforma eletrônica: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> e buscar em **OPORTUNIDADES por: Lei Paulo Gustavo – APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA- SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) EM ALTO SANTO/CEARÁ.**

8.2. As inscrições deverão ser realizadas de 16/10/2023 às 23h 59 min. do dia 16/11/2023

8.3. No ato de inscrição, a/o proponente deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho (**ANEXO I**) contendo a descrição da proposta, objetivo, público alvo, cronograma de execução simplificado.
 - b) RG, CPF do Proponente (Pessoa Física) ou do representante legal (Pessoa Jurídica/MEI);
 - c) Currículo do proponente;
 - d) Comprovante de residência no Município de Alto Santo, atual e outro datado de doze meses por meio de auto declaração de residência (**ANEXO IV**);
 - e) Auto declaração dos aspectos sociais da/do proponente, assinadas de próprio punho ou digitalmente (**ANEXO V**);
1. Gênero feminino (cis ou transgênera);
 2. Negro ou negra;
 3. Pessoa LGBTQIA+;
 4. Pessoa com Deficiência;
 5. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;

6. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);

8.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, dois projetos e poderá ser contemplado com no máximo um.

8.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano a partir da data de recebimento do recurso.

8.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Alto Santo e da Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social de Alto Santo .

8.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

8.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Caso haja impedimentos ou dificuldades de acesso à plataforma digital, as inscrições poderão ser entregues ou realizadas presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Integração Social, localizada no endereço, rua: Geracina Bessa Moura, 95, Bairro Alípio-Alto Santo-CE, entre 08h e 17h.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. A avaliação das propostas será feita por três (03) prearistas técnicos contratados e acompanhada pela comissão de fiscalização de Lei Paulo Gustavo, composta por representante governamental e sociedade civil de Alto Santo-CE, designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

Critério	Definição	Pontuação
1.Benefícios diretos à população de Alto Santo	A proposta tem como objetivo atender necessidades e demandas da comunidade definida como público-alvo.	1,0
2.Benefícios diretos a agentes culturais de Alto Santo	A proposta prioriza em sua equipe de trabalho e artistas convidados a articulação em rede, contribuindo para o desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cultura local.	1,0
3.Territorialidade	A proposta apresenta tema central voltado para a difusão da história, da arte e da cultura local.	1,0

4. Equidade	A proposta apresenta tema central, ações ou atividades voltadas para a visibilidade de questões de igualdade, preconceito e identidade de gênero, raça, etnia, etária ou de acessibilidade/capacitismo	1,0
5. Singularidade e Autenticidade	A proposta traz em si autores, manifestações, elementos verdadeiros, únicos, peculiares e inconfundíveis.	1,0
6. Originalidade e Inovação	A proposta apresenta novos pontos de vista sobre modos de fazer, de contar, de registrar ou de divulgar a cultura. Por exemplo: novos usos para antigas tecnologias ou adequação das novas tecnologias às necessidades e recursos disponíveis.	1,0
7. Viabilidade técnica	A proposta demonstra capacidade técnica, equipe preparada e suficiente, meios próprios para a divulgação das atividades etc.	1,0
8. Clareza e consistência na exposição da ideia	O plano de ação da proposta está escrito de forma direta e simples para ser compreendido claramente por quem o lê	1,0
9. Tempo de atuação do proponente e na sua atividade artística	O agente individual tem mais de um ano de atuação comprovada no município	1,0
10. Indutores sociais (pontuação não cumulativa)	● Pessoa preta, parda ou indígena; ● Mulher cis ou mulher trans/travesti; ● Identidade não cisgênera ou ageneridade, tais como homens trans, pessoas não binárias, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade; ● Projetos propostos por mestres e mestradas da Cultura Popular, ou que os beneficiem diretamente, através de contratação; ● Pessoa com deficiência; ● Pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos.	1,0

9.3. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item anterior terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

Situação de análise	Pontuação
Não atende ao critério	0,0
Atende insuficiente ou parcialmente ao critério	0,5
Atende satisfatória ou plenamente ao critério	1,0

9.4. A partir do somatório dos pontos segundo os critérios acima, as propostas serão consideradas insuficientes, classificadas ou selecionadas, seguindo a gradação abaixo.

Situação de análise	Pontuação
Proposta insuficiente	0,0 a 5,0
Proposta classificada	5,0 a 10,0
Proposta selecionada	8,5 a 10,0

9.5. No caso de as propostas selecionadas ultrapassarem o teto de projetos aprovados, conforme expresso no item 3.1, os critérios de desempate serão:

1º Maior pontuação geral;

2º Maior pontuação no item 9. Tempo de atuação do proponente na sua atividade artística;

3º Ter pontuado no item 10. Indutores sociais.

9.6 Ficam definidas as seguintes reservas de aprovação para proponentes:

I. - 30% (trinta por cento) para pessoas negras;

II. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;

III. 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.

9.7. Para atendimento dos requisitos do item 8.6 e seus incisos, será necessária a apresentação de autodeclaração (ANEXO V), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

9.8. Caso não se verifiquem projetos inscritos nas condições informadas no item 9.6 ou havendo projetos inscritos não atinjam a qualidade mínima necessária à sua aprovação, conforme parecer dos pareceristas e da Comissão Executiva, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando a destinação do recurso objeto deste Edital, prevendo as deduções tributárias previstas em Lei.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 14.9.

10.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 16.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por formada por Pareceristas Externos contratados com experiência comprovada.

14.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária de Cultura, Turismo e Integração Social de Alto Santo.

14.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

14.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social de Alto Santo, pelo e-mail: cultura@altosanto.ce.gov.br

14.9. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, em 30 de novembro, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Alto Santo.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste mesmo edital.

15.2. Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja o valor total destinado a este edital ou às suas respectivas categorias, a Secretaria de Cultura poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, outras categorias deste mesmo edital ou outro edital da Lei Paulo Gustavo na cidade de Alto Santo.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural com a publicação do resultado preliminar, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de inscrição:

16.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do Município e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

16.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

16.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do Município e Secretaria da Fazenda do Estado Ceará - SEFAZ;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

16.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária de Cultura, Turismo e Integração Social de Alto Santo.

16.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

17. CRONOGRAMA DO EDITAL

17.1. O edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria, mediante comunicação aos interessados

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do Edital	16 de outubro	
Inscrições do projeto	16 de outubro	16 de novembro
Resultado preliminar, habilitação das inscrições	17 de novembro	22 novembro
Avaliação e seleção das propostas	22 novembro	27 novembro
Período de recursos	28 de novembro	
Resultado final	30 de novembro	
Repasse de recursos	01 de dezembro	23 de dezembro

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

18.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos de produção de audiovisuais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo II. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas às assumidas pelos agentes premiados.

20.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Prefeitura Municipal de Alto Santo e nas mídias sociais oficiais.

20.4. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> e buscar em OPORTUNIDADES por: LEI PAULO GUSTAVO - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA (APOIO DIRETO A PROJETOS). Demais informações, podem ser obtidas por meio do e-mail cultura@altosanto.ce.gov.br ou telefone: (88) 9928-0104.

- 20.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura, Turismo e Integração Social de Alto Santo.
- 20.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 20.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social de Alto Santo de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 20.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 20.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 4 meses a contar da contemplação no edital: **PRAZO DENTRO DO QUAL AS PROPOSTAS SELECIONADAS PODERÃO SER CONVOCADAS À ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.**
- 20.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOCIAL

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO

Alto Santo, 16 de outubro de 2023.

Leudênia Maria Oliveira dos Reis

Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social de Alto Santo